



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



DECRETO Nº 004/2019

Dispõe sobre os valores correspondentes às taxas de Fiscalização e Serviços Diversos correspondentes as ações de Vigilância Sanitária e dá outras providencias.

José Madrigal Ruda Filho, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei nº 05/66 de 17 de dezembro de 1966 e alterações posteriores expede o seguinte decreto.

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os valores correspondentes às taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, correspondentes as ações de Vigilância Sanitária, cobradas em Unidade Fiscal do Município (UFM).

Artigo 2º - Quando em vistoria para expedição de alvará de funcionamento sanitário, quando do inicio das atividades, alterações de endereço, inclusão de atividades e renovação (quando for o caso):

I – PRODUTO DE INTERESSE À SAUDE:


- | | |
|---|----|
| a) Distribuidora, depósito e transporte de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos e higiene e perfume, saneantes domissanitários..... | 62 |
| b) Supermercados e congêneres | 41 |
| c) Distribuidora, depósito de alimentos, bebidas e águas minerais..... | 31 |
| d) Restaurantes, churrascarias, rotisserias, pizzarias, padarias, confeitarias e similares..... | 31 |
| e) Sorveterias..... | 31 |
| f) Óticas | 31 |
| g) Estacionamentos de artigos médico-hospitalar | 31 |
| h) Instituto de beleza sem responsabilidade médica..... | 21 |
| i) Estacionamento de massagem, tatuagem e congêneres | 21 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



MUNICÍPIO VERDE

| | |
|--|----|
| j) Unidade de Saúde sem procedimentos invasivos | 21 |
| k) Piscina de uso público e restrito | 21 |
| l) Hotéis, motéis e congêneres | 21 |
| m) Estação ferroviária e rodoviária | 21 |
| n) Aplicadores de produtos saneantes domissanitários .. | 21 |
| o) Açougues, avícolas, peixarias, lanchonetes, quiosques, trailers e pastelarias | 31 |
| p) Mercarias e congêneres | 31 |
| q) Comércio de laticínios e embutidos | 31 |
| r) Dispensário, posto de medicamentos e ervanária | 31 |
| s) Drogarias | 41 |
| t) Comércio de ovos, de bebidas, frutarias, legumes, quitandas e bares. | 10 |
| u) Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos | 10 |

Artigo 3º - Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrada no item em que a taxa for de maior valor.

II - SERVIÇOS DE SAÚDE;

| | |
|--|----|
| a) Estabelecimento de assistência medica ambulatorial..... | 41 |
| b) Clinica médica-veterinária | 41 |
| c) 2º via de alvará de Funcionamento Sanitário equivalente a 1/3 do valor; | |
| d) Rubrica de livros; | |
| Até 100 folhas | 05 |
| De 101 à 200 folhas | 03 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



Acima de 200 folhas08

e) Termo de Responsabilidade
.....03

Artigo 4º - As taxas serão geradas no setor Tributário Municipal e recolhidas junto aos órgãos conveniados.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 2 de janeiro de 2019.

Cabralia Paulista, 03 de Janeiro de 2019.



JOSÉ MADRIGAL RUDA FILHO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume